



DECRETO 003/2025.

REGULAMENTA OS PRECEITOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.876 DE 20 DE JANEIRO DE 2025 QUE VERSA SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS RELATIVOS À OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO NAS PRAIAS DA TEMPORADA DE VERÃO 2024/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com artigo 77, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o pagamento de gratificação aos servidores designados, que efetivamente prestarem serviços extraordinários relativos à Operação Verão 2024/2025, com fundamento na Lei Municipal nº 1.876 de 20 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A manutenção da cidade no período denominado de Operação Verão, que se inicia em janeiro de 2025 a abril de 2025, e consiste nos serviços de fiscalização nas praias do município a garantir a ordem, segurança e o cumprimento de normas de construção, zoneamento, higiene, meio ambiente, e licenciamento.

Art. 2º. A quantidade de funcionários utilizados na Operação Verão poderá ter alterações, conforme necessidade da Secretaria de Turismo Municipal.

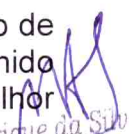
Art. 3º. O pagamento da gratificação aos servidores são em prol do serviço prestado, superveniente ao trabalho laboral de origem, escalados para Operação Verão aos fim de semana, feriados e outros dias, conforme escala a ser definida pelos Chefes da Operação.

Art. 4º. A falta injustificada do servidor escalado ao período de execução dos trabalhos, acarretará o não pagamento da gratificação pelo serviço prestado pelo mês correspondente, salvo reposição, em outra data, dentro do mesmo mês correspondente.

Art. 5º. A alteração de escala, deve ocorrer apenas entre servidores escalados para a mesma função, sendo permitido a alteração entre fiscais e Equipe de Apoio, apenas com aval dos Chefes da Operação.

Art. 6º. O controle dos serviços a serem desempenhados pelos servidores designados, será feito pela Secretaria de Turismo, com controle de ponto digital na sede do bairro de Palmas.

Art. 7º A jornada de trabalho deverá ser de 06 (seis) horas diárias, com intervalo de 15min para alimentação, sendo que o horário de início e fim da jornada, será definido pelos Chefes da Operação, conforme cronograma de eventos no Município e melhor


Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal



fluidez da fiscalização.

Art. 8º Considerando o volume de praias no território municipal, os servidores designados para fiscalização na Operação Verão, receberão cronograma de praias a serem vistoriadas, pelos Chefes da Operação no fim de semana correspondente.

Art. 9º No decorrer da Operação Verão o servidor que apresentar rendimento abaixo do esperado e que esteja comprometendo os trabalhos, poderá ser desligado a qualquer momento, mediante conhecimento da Secretária Municipal de Turismo.

Art. 10. Os servidores deverão se apresentar para execução dos trabalhos, fazendo uso de identificação através de crachás e de uniformes a serem entregues pela Secretaria de Turismo.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publica-se. Dê-se ciência.


MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal